

TEORIA CRÍTICA E DIREITOS HUMANOS - HISTÓRIA E CONCEITO EM MARX

Rafaela Ribeiro Saraiva da Costa¹; Marco Antonio Mondaini de Souza²

¹Estudante do Curso de Serviço Social - CCSA – UFPE; E-mail: rafinhasaraivach@yahoo.com.br,

²Docente/pesquisador do Depto de Serviço Social – CCSA – UFPE. E-mail: marco.a.mondaini@gmail.com.

Sumário: Pretende-se apresentar os resultados da pesquisa conduzida pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais e Direitos Sociais (NEPPS) e pelo Núcleo de Estudos Comunicação e Direitos Humanos (NCDH) da Universidade Federal de Pernambuco. A referida pesquisa visa refletir sobre o significado contemporâneo dos direitos humanos a partir de uma análise histórico-social e da crítica marxiana a esse conceito. Para isso, fez-se necessário compreender o atual debate sobre os direitos humanos e pesquisar o processo histórico que contribuiu para a construção e o desenvolvimento do conceito de direitos humanos, aproximando-se das críticas de Karl Marx ao assunto.

Palavras-chave: direitos humanos; teoria crítica; pensamento marxiano

INTRODUÇÃO

O livro *A Questão Judaica* publicado em 1844 representa o ato de fundação da crítica marxista aos direitos humanos. Esse texto é uma crítica à análise de Bruno Bauer sobre a emancipação política dos judeus no Estado laico. Nesta obra, Karl Marx faz duas diferenciações importantes, a saber: **1)** emancipação política e emancipação humana; **2)** direitos do homem e direitos dos cidadãos. A partir da cisão do homem teremos os direitos do homem e os direitos do cidadão. De um lado, os direitos do homem egoísta, individual, independente da comunidade e seus interesses pessoais. De outro, os direitos do cidadão pertencente a uma comunidade política, da qual juntamente com os outros homens ele faz parte. Ao indicar essa cisão e, por conseguinte, os respectivos direitos, podemos afirmar que Marx faz uma diferenciação entre o direito privado, do homem egoísta, e o direito público, do cidadão. Karl Marx afirma que os direitos do cidadão são subordinados aos direitos do homem egoísta. Contudo, a revolução política, no sentido de separar o público do privado, apenas dissolveu a vida burguesa sem criticá-la, ou seja, não denunciou que na democracia política ou no Estado de direito o cidadão não passa de um ser abstrato e que é submisso ao homem burguês. Desta forma, o indivíduo não consegue ter consciência de que o cidadão é apenas uma forma velada do homem egoísta. Para Marx, os direitos humanos delimitavam apenas as liberdades com o objetivo de evitar o estado hobbesiano de “guerra de todos contra todos”. Isso, por meio da afirmação das individualidades, da segurança, da propriedade privada e do ocultamento da exploração na relação de compra e venda da força de trabalho. Na visão Marxiana, os direitos humanos permitem que a exploração burguesa se apresente como um direito e não mais como privilégio, como acontecia na sociedade feudal, na qual senhores e servos tinham uma relação de deveres e obrigações. Agora, o burguês se livra das obrigações para com o trabalhador e passa a ter o direito de expropriar a mais valia produzida, porque ele paga um salário para este operário, que lhe dá o direito de usufruir da sua força de trabalho durante um determinado período. Resumidamente, poderíamos defender a relevância da presente pesquisa afirmando que: por um lado, em termos acadêmicos, ela visa ao fortalecimento teórico do marxismo na “batalha das ideias”, contra o pensamento liberal e conservador, em torno do entendimento

do que sejam os direitos humanos na contemporaneidade; por outro lado, em termos sociais, ela busca, em última instância, localizar um aparato teórico-conceitual crítico que informe a edificação de um contra-discurso, que fundamente a luta pela democracia e pelos direitos humanos, com vistas à construção, no Brasil, de uma sociedade de homens e mulheres “livres, iguais e diversos”.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho consiste numa pesquisa qualitativa que buscou investigar o processo de construção e desenvolvimento da ideia de direitos humanos levada a cabo pela tradição marxista. O procedimento metodológico adotado foi uma abordagem indireta por ser uma revisão bibliográfica para estudar o objeto. Foram analisados livros e artigos que nos permitiu compreender a função do direito e do Estado na sociedade capitalista a partir da teoria social crítica; que contribuiu para a compreensão da crítica marxista aos direitos humanos; e a compreensão de todo o processo de construção e desenvolvimento dos direitos humanos demonstrando que este se deu de forma processual, histórica e em determinados contextos.

RESULTADOS

Ao longo de toda pesquisa foram analisados livros e artigos que faziam referência aos temas direitos humanos, teoria social crítica e processo histórico da construção dos direitos humanos. Isso, com vistas a verificar qual o significado contemporâneo de direitos humanos; de que forma se deu o processo de construção e de desenvolvimento dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais; qual a crítica de Karl Marx ao tema e de que forma a teoria social crítica pode contribuir para a compreensão contemporânea dos direitos humanos. A partir dessa análise, foram elaborados: o relatório parcial e final e um artigo que aguarda oportunidade de publicação.

DISCUSSÃO

Alguns pensadores da tradição marxista concordam com a crítica de Marx de que os direitos humanos seriam uma forma velada da submissão do cidadão ao homem egoísta, mas como a realidade é dinâmica e dialética avançaram em outras questões. Antonio Gramsci, por exemplo, percebeu que o Estado capitalista não se restringe somente ao aparelho coercitivo das classes dominantes, apresentando-se agora como um complexo formado por dois planos: 1) a sociedade civil: formada por instituições responsáveis pela construção da hegemonia; 2) a sociedade política: formada por instituições responsáveis pela coerção. Essa nova concepção de Estado é fundamental porque permitiu que Gramsci compreendesse novas vias para a revolução. Segundo ele, em países onde a sociedade civil e política são equilibradas há a possibilidade de uma luta pela hegemonia, ou seja, uma batalha de ideias em que existe a possibilidade do confronto entre projetos societários divergentes, ou seja, a mudança poderia ocorrer a partir da escola, sindicatos, imprensa. Já em países onde a sociedade política se sobrepõe à sociedade civil a única via de disputa seria a insurreição. Para Gramsci o direito não está inserido no campo da batalha de ideias, da luta por hegemonia, mas sim na esfera da coerção do Estado e da dominação de classes. Já para o filósofo francês Claude Lefort, haveria uma limitação histórica do pensamento de Marx, considerando que ele não pôde acompanhar a ampliação dos direitos humanos, que na sua época estavam restritos aos direitos civis. Segundo Lefort, à medida que os direitos humanos seriam um importante instrumento que auxilia a dominação de classe, seriam também, uma importante ferramenta para contenção dos excessos cometidos e abuso de poder das classes dominantes. O direito que reitera a exploração é o mesmo que a freia e que a impõe limites. Além do que, as classes subalternas só conseguiram conquistar os

direitos políticos e sociais porque os direitos civis de liberdade e igualdade jurídico-formal os permitiram reivindicar os demais direitos. Logo, há uma contradição, pois à medida que os direitos humanos legalizam a dominação e exploração de classes, proporcionam uma mediação legal entre opressores e oprimidos permitindo que os conflitos não sejam mais reconciliados por um poder arbitrário. Nesse sentido os direitos humanos se apresentam como um instrumento necessário para conter as investidas e avanços da exploração capitalista e da sociedade burguesa que degradam a dignidade humana. A mudança de rumos pode se dar através da luta progressiva e organizada dos grupos sociais no sentido de manter os direitos já conquistados e de conquistar novos direitos. São as carências e os interesses em comum que unem as classes populares no sentido de lutar para adquirir novos direitos e essa união pode ser uma importante saída para as atrocidades cometidas pelo capital que viola a dignidade humana de forma brutal e perversa. Embora a crítica de Marx aos direitos humanos não corresponda à compreensão contemporânea, a teoria marxista é um caminho metodológico importante para a apreensão da história social destes direitos, pois busca identificar os seus elementos de determinação no sentido de apreender a totalidade e as condições objetivas para a construção e surgimento desse conceito. Esse método permite identificar as forças sociais que interferiram em diferentes momentos com o objetivo de compreender os motivos que impulsionaram, retardaram, modificaram o desenvolvimento e a prática dos direitos humanos em diferentes sociedades.

CONCLUSÕES

Na contemporaneidade, direitos humanos significam um conjunto de direitos que devem ser assegurados a todos os seres humanos, independente das suas diferenças biológicas, econômicas e culturais. A universalização dos direitos humanos encontra-se localizada em um processo de incorporação de direitos que foram ocorrendo ao longo da história. Essas conquistas são frutos de lutas sociais que resultaram na aquisição de direitos civis, políticos, sociais e dos povos, embora seja importante ressaltar que esse processo não foi concluído e que as lutas sociais para afirmação e ampliação desses direitos devem ser constantes e permanentes. No século XXI as divergências ainda persistem, já que o capitalismo e a sua mundialização se opõem ao desenvolvimento de um sistema global de direitos humanos. Isso se dá, pois o modo de ser capitalista exige que cada vez mais o sujeito se concentre no ter, no desenvolvimento pessoal e na individualidade, pois que cada um precisa conquistar o seu lugar no mundo nem que para isso o outro seja apenas um meio. A mundialização econômica permite que países desenvolvidos violem os direitos trabalhistas dos povos de países subdesenvolvidos levando-os a trabalhar em condições de elevada exploração, ou seja, o capitalismo financeiro banaliza o ser humano fazendo deste apenas um meio de obter lucros exorbitantes. Em contrapartida, os direitos humanos tentam assegurar a todos os homens e mulheres a igualdade e a dignidade, sendo esses direitos uma ferramenta para enfrentar os avanços perversos do sistema econômico vigente. “A crítica não arranca flores imaginárias dos grilhões para que os homens suportem os grilhões sem fantasia e consolo, mas para que se livre deles e possam brotar as flores vivas”. (MARX, 1977 apud IAMAMOTO, 2011, p. 19). Compreende-se, portanto, que ideias transformadoras e a crítica ao sistema que está posto não são suficientes para transformar a realidade, fazendo-se necessária uma postura criativa e propositiva diante do mundo para que as “flores vivas” cresçam e modifiquem a realidade que está ao seu redor. Ou seja, à medida que Karl Marx critica os direitos humanos ele oferece elementos para uma compreensão rica e interessante desse conceito permitindo uma apreensão total de todos os elementos e determinações que implicam a construção e prática dos direitos humanos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao orientador da pesquisa Prof. Dr. Marco Mondaini, pelas contribuições, pelos ensinamentos, pelas discussões e pela experiência. Agradeço em especial a Niedja Lima pelas generosas contribuições e atenção nos momentos de dificuldades e ao CNPq que subsidiou nossa pesquisa.

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das nações unidas (1945). Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/onu-carta.html> acesso: 30/04/2015.

COMPARATO, F. K. *Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo, Cortez, 2011.

MARX, K. *A Questão Judaica*. São Paulo, Expressa Popular, 2009.

MONDAINI, M. *Direitos humanos*. São Paulo, Contexto/UNESCO, 2006.

_____. *Direitos humanos e marxismo* in Democracia e Direitos Humanos sob o fogo cruzado. Recife, Editora Universitária UFPE, 2013.

_____. "Direitos humanos" in PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Novos temas nas aulas de História*. São Paulo, Contexto, 2009.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo, Petrópolis, 2002.

WEFFORT, Francisco C. *Marx: política e revolução*. In Os clássicos da política. 2º volume, 3ª edição. São Paulo: Editora Ática, 1991.